



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE**  
**A UNIVERSIDADE LICUNGO**  
**E**  
**AQUAPESCA, LTDA**

**A Universidade Licungo**, adiante designada por UniLicungo, com sede na estrada regional nº 642, Campus de Murrópue, na Cidade de Quelimane, representada pela Exma. Vice-Reitora, **Prof.ª Doutora Brígida D'oliveira Singo**,

E

**Aquapesca, Lda.** adiante designada por Aquapesca, com sede no Distrito de Inhassunge, representando pelo Excelentíssimo Senhor Director, **Dr. François Grosse**.

Ambos designados separadamente por Parte e conjuntamente por Partes,

**Considerando**

A vontade das Partes de contribuir para o desenvolvimento sustentável da província da Zambézia;

O interesse da Aquapesca, no âmbito da sua responsabilidade social, em reunir sinergias com a UniLicungo para o desenvolvimento da aquacultura e o seu impacto na comunidade onde ambas estão inseridas;

A missão da UniLicungo em formar técnicos superiores com qualidade de modo que contribuam de forma criativa para o desenvolvimento económico, sociocultural e sustentável;

O anseio da UniLicungo em desenvolver actividades de pesquisa e extensão aquícola, aproveitando-se das potencialidades existentes para o desenvolvimento da Província da Zambézia no sector de pescas.

As partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Memorando de Entendimento (MdE), que se rege pelas cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objecto)

O presente MdE tem como objecto o estabelecimento de cooperação nos domínios de formação, capacitação técnico-profissional, estágios profissionalizantes e investigação na área de aquacultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Objectivos)

O presente MdE tem como objectivo definir os termos e condições da operacionalização das áreas definidas na cláusula terceira.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Âmbito de Cooperação)

1. As relações de cooperação, intercâmbio e colaboração, objecto do presente Memorando, incidirão nos seguintes domínios:
  - Partilha de infra-estruturas para o desenvolvimento das actividades de aquacultura na Província da Zambézia;
  - Harmonização de actividades de investigação e publicação de resultados em revistas científicas de elevado prestígio;
  - Organização conjunta de seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole científica na área de aquacultura para a divulgação de resultados de pesquisas realizadas;
  - Formação e transferência de tecnologias aquícolas, na implementação de projectos, dentro do campus universitário da UniLicungo ou nos campos de produção da empresa Aquapesca;
  - Realização de estágios, formação e capacitação para o desenvolvimento do pessoal técnico, docente e discente sob tutela das Partes.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Responsabilidade das Partes)

Ambas as Partes se comprometem a:

fo



1. Desenvolver esforços para a materialização das acções previstas no presente MdE;
2. Promover actividades conjuntas para o desenvolvimento das áreas propostas pelo presente MdE;
3. Constituir uma comissão conjunta de implementação do MdE.
4. Competirá à comissão referida estudar e propor o plano de acção para a implementação do MdE, bem como os mecanismos de actuação e coordenação entre as duas instituições.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Custos e outros Encargos)**

1. O presente MdE não isenta as Partes de suportarem os custos/taxas com a utilização dos serviços cedidos pela contraparte cujos valores poderão ser negociados de acordo com as tabelas vigentes, tendo especial atenção o presente MdE.
2. Os custos inerentes à materialização de actividades de pesquisa, produção ou extensão são de responsabilidade de cada uma das Parte, ou da parte que solicita, de acordo com o regulamento específico;
  - a) Em caso de projecto conjunto financiado por uma entidade externa, os custos inerentes a realização de actividades de pesquisa, produção ou extensão, será coberto pelo orçamento do projecto;

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(Proveitos e outros Ganhos)**

Pelo presente MdE, as Partes têm direito a usufruírem, proporcionalmente, os ganhos derivados da prestação conjunta de serviços e de todos os ganhos resultantes da sua implementação.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

##### **(Denúncia e Rescisão)**

1. O presente MdE poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Havendo actividades em andamento, por força de projectos previamente aprovados e cobertos por termos de convênio específico, não serão as mesmas prejudicadas, devendo,



consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas actividades para se proceder à rescisão do presente MdE.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Anti-Corrupção)**

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da lei vigente.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Resolução de Litígios)**

1. Qualquer tipo de litígio relativo ao presente MdE será resolvido por uma Comissão de Arbitragem, composta por um membro designado por cada uma das Partes mais um membro eleito de comum acordo.
2. Na hipótese de eventual litígio não solucionado pela referida Comissão de Arbitragem, poderá se remeter ao despacho conjunto das Partes para solucionar eventuais pendências.
3. No caso de não haver consenso, poderá dirimir o conflito o tribunal competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos e as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento serão solucionados com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **(Entrada em Vigor)**

O presente Memorando de Entendimento vigorará por um período de 5 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.



Por estar em concordância, as Partes o celebram em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Quelimane, 20 de Novembro de 2020

Universidade Licungo

  
Prof.ª Doutora Brígida D'oliveira Singo  
(Vice-Reitora)

Aquapesca, Ltda

  
Dr. Francois Grosse

(Director)

